

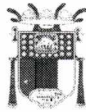
Votação 04/04

# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Projeto de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**Nº 000490/2014**

Assunto:

**Data:** 10/03/2014  
**Requerente:** GABINETE DO VEREADOR DILERMANDO MELO  
**Tipo do Documento:** PROJETO DE LEI  
**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DILERMANDO MELO. DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CORES A SEREM UTILIZADAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES.



1117017022014

Autor:

1ª discussão em 18 / 03 / 2014

2ª discussão em 25 / 03 / 2014

3ª discussão em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Desarquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
 Aprovado por unanimidade, 1 Abstenção  
 Sala das Sessões 01/04/2014  
Ezequiel J. J. J. J.  
 Presidente

As Comissões  
 De Justiça  
 Em 11/03/2014  
Ezequiel J. J. J. J.  
 Presidente

Vot. 40



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PROC. Nº	290/14
FLS:	02
ASS:	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade Dispõe sobre a padronização de cores a serem  
Sala das Sessões 01/04/2014 utilizadas nos prédios públicos do Município de  
Eversonha Tomazade  
Presidente Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Município de Anchieta deverá utilizar as cores da bandeira local na construção, ampliação ou reformas de prédios públicos.

**Art. 2º** O Município somente utilizará outras cores em casos devidamente justificados, especialmente para preservação de características históricas ou paisagísticas do prédio ou da localização.

**Art. 3º** O procedimento licitatório de construção, ampliação ou reforma de prédio público que não observar a regra contida nesta Lei conterá vício passível de impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de março de 2014.

**DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR**  
VEREADOR

As Comissões  
De BAIARAS  
Em, 11 de Mar, 2014  
Eversonha Tomazade  
Presidente



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PROC. Nº	490/14
FLS:	03
ASS:	Dk

## JUSTIFICAÇÃO

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidenta e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por objetivo estabelecer regra de padronização de cores para fins de pintura de prédios públicos.

A propositura elege as cores da bandeira municipal para que os Administradores adotem o padrão quando reformarem, ampliarem ou construírem edificações.

O intuito é vedar a utilização de cores para caracterizar promoção pessoal, desrespeitando o § 1º do artigo 37 da Carta Republicana de 1988.

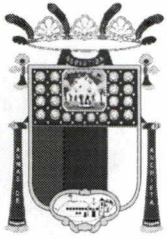
É frequente os administradores, ao pintarem prédios públicos, utilizarem cores que retratam o partido ou as cores de campanhas eleitorais. Toda vez que o administrador muda, os prédios são pintados, onerando os cofres públicos.

Caso a propositura venha a ser aprovada, haverá meios para coibir esta prática nociva, respeitando assim o princípio da impessoalidade e moralidade insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Estas são as justificativas que são submetidas à elevada consideração dos Nobres Edis, aguardando a apreciação e aprovação do incluso projeto de lei.

Anchieta/ES, 10 de março de 2014.

**DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR**  
VEREADOR



## CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº	490/14
FLS:	04
ASS:	

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000010933**  
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**  
Data e Hora **10/03/2014 16:00:40**  
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS**

ANCHIETA, 10 de março de 2014

LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO

PROTOCOLO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000490/2014 - Interno

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DILERMANDO MELO. DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CORES A SEREM UTILIZADAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES.

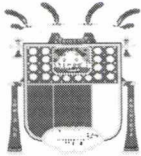
#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ANCHIETA, 10 / 03 / 14

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

05  
②

Projeto de Lei nº 28/2014

Assunto: Dispõe sobre padronização de cores nos prédios públicos

Autor: Vereador Dilermando Melo de Souza Júnior

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara<sup>1</sup>. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 10 de março de 2014.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Terezinha Vizzoni Mezdri**

---

<sup>1</sup> Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

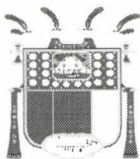
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

06

**PARECER CLJRF**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 28/2014 (Poder Legislativo)

Relator: Exmº Vereador Válber José Salarini

**INTRODUÇÃO**

O Exmº. Sr. Vereador Dilermando Melo de Souza Júnior, encaminhou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 28/2014, que versa sobre a padronização de cores a serem utilizadas na pintura de prédios públicos.

Acompanha o Projeto de Lei a respectiva justificação, expondo os motivos para propositura da matéria.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

Há nos autos do Processo Legislativo o juízo de admissibilidade favorável ao recebimento do Projeto de Lei, da lavra da Exmª. Chefe do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno.<sup>1</sup>

O Projeto foi lido na sessão ordinária do dia 11 de março de 2014.

Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

<sup>1</sup> Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

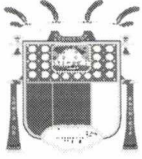
IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

07

**ANÁLISE**

Trata-se de proposta objetivando a padronização de cores nos prédios públicos municipais.

A regulamentação do tema é fruto da competência municipal (privativa), uma vez que se trata de legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º Compete privativamente ao Município:  
I - legislar sobre assunto de interesse local;

Assim, verifica-se a competência do Município para propor a matéria em debate.

A norma legislativa eleita está adequada, uma vez que somente por lei ordinária se regulamente tema.

Sobre o poder de iniciativa do autor do projeto, a regra a ser aplicada é a do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a iniciativa concorrente para os projetos de lei municipais.

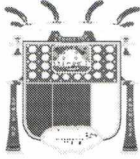
Sobre o conteúdo da norma, constata-se que não há irregularidade alguma, uma vez que a padronização perseguida tem por propósito vedar promoção pessoal e observar o princípio da impessoalidade (*caput* e § 1º do art. 37 da Carta Republicana de 1988).

Vale a pena acrescentar que o Projeto de Lei não cria despesa para o Executivo, uma vez que a observância da padronização se dará nas reformas, ampliações ou novas construções.

**VOTO**

Diante do acima exposto, proponho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como, aos demais Edis da Casa de Leis, que o Projeto de Lei ora sobre análise seja APROVADO.

É como voto.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

106

  
**Válber José Salarini**  
Vereador Relator

**Acompanham o voto do relator:**

Presidente da CLJRF:

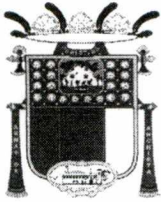
  
Robson Mattos dos Santos

Membro da CLJRF:

  
João Carlos Simões Nunes

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2014. Às dezoito horas do dia primeiro de abril do ano de dois mil e catorze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezdri, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto da Vereadora Dalva da Matta Igreja. Após ter sido aprovada a ata da sessão anterior, ata do dia 25/03/2014, e em comum acordo entre os Vereadores, foi suspensa a leitura do material do expediente, devido à carreata que haverá as dezenove horas em mobilização à Canonização do Beato José de Anchieta, passando posteriormente para o horário destinado à Tribuna Livre. Após, a Sr. Presidente concedeu à palavra Sr<sup>a</sup>. Áurea, Representante da Associação Comunitária de Nova Anchieta (ACNA), onde abordou o seguinte assunto: Dificuldades e anseios dos moradores da comunidade de Nova Anchieta (ARQUIVO DIGITAL). Após as palavras da Sr<sup>a</sup>. Áurea, a Sr<sup>a</sup>. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passariam a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. Como todos os vereadores inscritos declinaram a palavra, a Sr<sup>a</sup>. Presidente, passou para a Ordem do Dia, solicitando que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores. Em seguida, foi feita a leitura do material constante da pauta: Projetos em Votação: 1) Projeto de Lei nº 039/2011 – Institui o Dia Municipal de combate ao Assédio Moral, à violência e a exploração sexual contra a Mulher no Município de Anchieta/ES e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dalva da Matta Igreja, que foi aprovado por unanimidade; 2) Projeto de Lei nº 03/2014 - Institui a tarifa social na cobrança de água e esgoto no município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos, que foi aprovado por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Vereador Jocelém; 3) Projeto de Lei nº 024/2014 – Dispõe sobre divulgação da avaliação do IDEB – Índice de desenvolvimento da Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências, de autoria da Vereadora Rosemary Rovetta, que foi aprovado por unanimidade; 4) Projeto de Lei nº 025/2014 – Cria o Programa de Acessibilidade Praia Acessível na forma que indica e dá outras providências, de autoria do Vereador Válber Salarini, que foi aprovado por unanimidade; 5) Projeto de Lei nº 026/2014 – Dispõe sobre a política Municipal de Prevenção às doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Rosemary P. V. Rovetta, que foi aprovado por unanimidade; 6) Projeto de Lei nº 027/2014 – Dispõe sobre a nova redação aos §§ 2º e 3º, do artigo 19 da Lei 426/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, de autoria do Vereador Robson Mattos dos Santos, que foi aprovado por unanimidade; 7) Projeto de Lei nº 028/2014 – Dispõe sobre a padronização de cores a serem utilizadas nos prédios públicos do município de Anchieta/ES, de autoria do Vereador Dilermando Melo, que foi aprovado por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Vereador Jocelém; 8) Projeto de Resolução nº 012/2014 – Altera o artigo 142 da Resolução nº 4/1990, de autoria da Presidente Terezinha V. Mezdri. Antes de submeter à votação do Plenário o referido Projeto de Resolução, a Sr<sup>a</sup>. Presidente submeteu à votação a Emenda Modificativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao projeto citado, que foi aprovada por unanimidade. Após, foi submetida à votação do Plenário o Projeto de Resolução nº 012/2014, que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final. E, não havendo mais nada a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a

próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com a Sr.<sup>a</sup> Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

ANCHIETA/ES, 03 DE ABRIL DE 2014.  
OFICIO PRP Nº. 60/2014

**DA: EXMA. SRA. TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
**DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD**

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 040/2014**, proveniente do Projeto de Lei nº 028/2014 – que Dispõe sobre a padronização de cores a serem utilizadas nos prédios públicos do município de Anchieta/ES, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Dilermando Melo), aprovado na sessão ordinária do dia 01 de abril do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

PRF. MUN. ANCHIETA ES 0009566 07/04/2014 16:50

2/2



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40/2014

***Dispõe sobre a padronização de cores a serem utilizadas nos prédios públicos do município de Anchieta/ES.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária do dia 01/04/2014, o Projeto de Lei nº 28/2014, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Dilermando Melo), que Dispõe sobre a padronização de cores a serem utilizadas nos prédios públicos do município de Anchieta/ES.

## PROJETO DE LEI Nº 028/2014

***Dispõe sobre a padronização de cores a serem utilizadas nos prédios públicos do município de Anchieta/ES.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Anchieta deverá utilizar as cores da bandeira local na construção, ampliação ou reformas de prédios públicos.

**Art. 2º** O Município somente utilizará outras cores em casos devidamente justificados, especialmente para preservação de características históricas ou paisagísticas do prédio ou da localização.

**Art. 3º** O procedimento licitatório de construção, ampliação ou reforma de prédio público que não observar a regra contida nesta Lei conterá vício passível de impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de Abril de 2014.

  
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

  
CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA  
Vice Presidente

  
DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR  
Secretário

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista o envio, pelo Poder Executivo, da mensagem de veto nº 39/2014, aprovada pelo Plenário por cinco votos favoráveis e dois contrários ao veto, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 17 de Dezembro de 2014

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Terezinha Vizzoni Mezdri**